

Proc. Administrativo 16- 4.029/2024

De: Pedro R. - SCTI-DPT-INFRA-TEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/08/2024 às 16:58:36

Setores envolvidos:

GAB, SCTI, GAB-PROC, SAF-SLIC-CPL, PROC-JK, SAF-DC-IDO, SAF-SLIC-DIST, SCTI-CC, SCTI-DPT-INFRA-TEC

EDITAL 01/2024 - SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO

Segue em anexo TR

—

Pedro Luiz Bortot Monteiro Do Rosário

Assessor do Setor de Infraestrutura

Anexos:

ANEXO_I_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**, destinado a Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento as necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA PÚBLICO:

As grandes revoluções tecnológicas têm provocado profundos impactos na ordem social, desafiando a Administração Pública dos Municípios na busca por soluções mais efetivas em relação aos grandes desafios e necessidades que se apresentam no dia a dia. Com novos parâmetros de ação institucional e com novas possibilidades, a era da inteligência artificial passa a ser parte fundamental da gestão administrativa e do desenvolvimento dos Municípios.

A articulação entre as necessidades, problemas e desafios da gestão municipal com o uso das novas tecnologias possibilita a construção mais assertiva de políticas públicas que direcionarão a eficiência da ação da Administração Municipal. De acordo com Flusser, com o advento da tecnologia informática, verifica-se uma “*recodificação do pensamento teórico das letras em números*”¹, com uma capacidade das novas tecnologias “*criar possibilidades para projetar novas realidades*”², de modo a utilizar-se dos dados e informações não apenas de forma posterior como um sistema *dowstream*, mas sobretudo, como uma *sandbox* experimental³.

A aplicação das tecnologias disruptivas no âmbito da Administração Pública Municipal caracteriza a aplicação de tecnologias pelo e para o Estado, introduzindo de modo irreversível na arena pública o conceito de inovação. De acordo com a Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE), no Manual de Oslo, a expressão “*economia baseada no conhecimento*” foi cunhada para “*descrever as tendências, verificadas nas economias mais avançadas, e a uma maior dependência de conhecimento, informações e altos níveis de competência e a uma crescente necessidade de pronto acesso a tudo isto*”.

Através da utilização de ferramentas e inovações tecnológicas, a Administração Pública municipal poderá se valer de dados, informações e conhecimento de alto nível em tempo real e com pronto acesso

¹ FLUSSER, V. Medienkultur. 5.ed. Frankfurt am Main, 2008. p. 02

² Idem, p. 02.

³ RHEINBERGER, H. Historische Epistemologie zur Einfuhrung. Hamburgo, 2007. P. 52.

para o planejamento das suas ações e políticas públicas municipais e para a adoção de medidas paliativas ou repressivas que demandem respostas rápidas e assertivas.

As oportunidades trazidas pelo pronto acesso a dados e informações são inegáveis em todos os âmbitos da prestação de serviços públicos municipais. Com efeito, o Manual de Oslo reconhece que: “A inovação pode, previamente, ocorrer em qualquer setor da economia, inclusive em serviços públicos como saúde ou educação”⁴.

Busca-se, portanto, adequar as novas demandas públicas com enfoque numa cidade inteligente (smart city) que faz uso da tecnologia e da inovação em seus processos de planejamento para a melhoria dos serviços ofertados à população. Segundo a união Européia, *Smart Cities* “são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade”⁵.

Em 2020 o governo brasileiro assinou a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, cujos iniciadores e coordenadores do processo foram o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Ministério das Comunicações (MC) e a agência alemã GIZ. De acordo com o documento, as cidades inteligentes são aquelas comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural⁶.

A Carta colocou no horizonte uma série de metas para as cidades atingirem a qualidade de “inteligentes”. A transformação digital é uma delas, bem como, o acesso a à Internet de qualidade para a população e a melhora da educação e comunicação pública. Ou seja, uma cidade inteligente brasileira não se limita ao desenvolvimento econômico local e sustentável, mas também trabalha em favor da inovação na gestão pública⁷.

Na definição do Ministério do Desenvolvimento Regional, cidades inteligentes são aquelas “que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas”. Além disso, elas devem garantir o uso seguro e responsável dos dados e das tecnologias de comunicação⁸.

Neste contexto, ***pretende-se o fortalecimento das capacidades administrativas do Município através das seguintes palavras chaves, que traduzem o que a Administração Pública Municipal pretende implementar com a adoção da solução inovadoras através da inteligência artificial:***

⁴ Idem, p. 19.

⁵ FGV PROJETOS. **O que é uma cidade inteligente.** Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/noticias/o-que-e-uma-cidade-inteligente>

⁶ HABILITY. **Cidades Inteligentes: o que é e quais são?** Disponível em: https://habitability.com.br/cidades-inteligentes-o-que-e-quem-sao/?utm_source=google_pago&utm_medium=&utm_content=&gclid=CjwKCAjw5pShBhB_EiwAvmnNV7Xo81dyBigDNgVUAkoj21iVuuRYRxoRlw99DasFtbu5-plAUb7nphoCA9AQAvD_BwE Acesso em 20/02/2023.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

integração, planejamento, gestão, tecnologia, eficiência, inteligência, interatividade e sustentabilidade.

De acordo com Juarez Freitas, *“a sustentabilidade gera uma nova economia, com a reformulação de categorias e comportamentos, o surgimento de excepcionais oportunidades, a ultrapassagem do culto excessivo dos bens posicionais, o planejamento de longo prazo, o sistema competente de incentivos e a eficiência norteada pela eficácia”*⁹. Por essa razão, a melhoria da eficácia na tomada de decisões administrativas, a maior velocidade na capacidade de resposta da Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no serviço público municipal poderão ser alcançados atualmente através da utilização de tecnologias de informação e inovação.

O Manual de Oslo esclarece que a inovação é *“a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere às suas características ou usos previstos, ou ainda, à implementação de métodos ou processos de produção, distribuição, marketing ou organizacionais novos ou significativamente melhorados”*¹⁰.

Assim, a inovação tecnológica de produto é *“a implantação/comercialização de um produto com características de desempenho aprimoradas de modo a fornecer objetivamente ao consumidor serviços novos ou aprimorados. Uma inovação de processo tecnológico é a implantação/adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente aprimorados. Ela pode envolver mudanças de equipamento, recursos humanos, métodos de trabalho ou uma combinação destes”*¹¹.

Já a inovação tecnológica de processo é *“a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes”*¹².

Diante disso, constata-se uma necessidade pública no desenvolvimento e concepção de uma inovação tecnológica em produto e processo, ou seja, uma inovação TPP, que *“é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em TPP é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial melhoria tecnológica durante o período em análise”*.

Portanto, o problema público que se pretende solucionar é a captação de dados/informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais

⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade - Direito ao Futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.p. 71.

¹⁰ O Manual distingue quatro tipos de inovação: **produto, processo, marketing e organizacional**. OCDE, Manual de Oslo. Disponível em : http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf Acesso em 20 de jan. 2023.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública.

De modo concreto, busca-se maior segurança em distintos níveis, inclusive em relação ao patrimônio público e à segurança pública, especificamente, evitando-se depredação de espaços e bens públicos, acarretando maior tranquilidade dos munícipes nas áreas públicas, diminuindo ações criminosas, facilitando a identificação de criminosos, permitindo a tomada de decisões administrativas assertivas, emitindo relatórios de dados coletados e processados e subsidiando a adoção de políticas públicas e medidas preventivas e repressivas no âmbito dos serviços públicos.

Busca-se, finalmente, adotar ferramentas atualizadas e modernas que contribuam com a atuação administrativa adequada, em obediência ao princípio da eficiência previsto na constituição federal (art. 37, caput, cf) e que se traduz na noção de boa-administração pública.

A boa-administração pública significa, inclusive, a utilização de meios mais adequados e atuais para uma ação pública assertiva, evitando desperdício de recursos públicos pela ausência de informação correta ou por informações incompletas e insuficientes.

É certo, portanto, que para que se atinja a melhor e mais eficiente ação pública num cenário de disrupção tecnológica, mostra-se essencial a contratação de terceiros capazes de desenvolver a solução e prestar os serviços correspondentes para apresentar a ferramenta pretendida pela Administração Municipal.

3. DESAFIOS:

3.1. Busca-se superar os seguintes desafios específicos:

- Ausência de informações e dados em tempo real;
- Insuficiência dos mecanismos tradicionais que permitam captação precisa de dados em tempo real;
- Subsidiar o diagnóstico e identificação de dados e fluxos necessários para a implementação de políticas públicas;
- Impedir depredação de patrimônio público municipal;
- Evitar a ocorrência de crimes;
- Auxiliar os órgãos públicos e de segurança pública na manutenção da ordem pública;
- Identificar fatos ocorridos em espaços públicos municipais;
- Promover identificação de necessidades e desafios no espaço público urbano municipal;
- Facilitar o desenvolvimento de soluções de interesse público para problemas e desafios identificados através dos dados captados e relatórios emitidos.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

4.1. Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

4.3. Para isso, **o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do Município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.**

4.4. Deste modo, **pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos, enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos munícipes.**

4.5. Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. **Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.**

4.6. Neste sentido, será necessária uma ferramenta que caracterize uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.

4.7. Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário, bem como fornecer infraestrutura lógica para funcionamento da solução.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

5.1. Assim, de forma a permitir a realização de testes do modelo e a extração de evidências locais o projeto busca, com base no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar Federal n. 182/21) promover a experimentação do objeto a seguir descrito: a Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento as necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei

Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

6. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Considerando que, deslocar o foco do objeto para o problema subjacente à contratação permite explorar o potencial do setor privado para apresentar soluções inovadoras a desafios de relevância pública e diante da absoluta inviabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da Administração Pública desenvolver diretamente tal solução, torna-se necessária a contratação de terceiros que possuam conhecimento técnico adequado a solução do problema pública apresentado;

Considerando que por trata-se de inovação, com o emprego de inteligência artificial embarcada, que a todo instante apresenta evolução e necessidade de compatibilização às novas ferramentas tecnológicas, não é possível definir-se com precisão o objeto a ser contratado, cujos “padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (Brasil, 2002, art. 1º, parágrafo único; 2021, art. 6º, inciso XLI);

Considerando que objeto pretendido caracteriza o desenvolvimento de uma solução tecnológica inovadora através de inteligência artificial, entende-se que não se trata de algo que possa ser definido meramente como um serviço comum que pudesse ser contratado a partir de um pregão;

Considerando que a Contratada deverá apresentar uma solução de inteligência artificial capaz de promover a integração dos dados captados em tempo real com a geração de relatórios e alertas e comunicação com transmissão de imagens através de ferramentas tecnológicas modernas;

Considerando que os instrumentos de compras públicas de inovação podem ser combinados no sentido de aumentar os impactos da política de inovação, bem como, que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 218 que, “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015](#));

Considerando que o emprego de outras modalidades de licitação, apresentam limitações jurídicas e econômicas de relevo que fragilizam os incentivos para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras;

Considerando a existência de previsão legal específica para a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

Considerando que de acordo com o art. 1, parágrafo único, da Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, são estabelecidos princípios e diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso I) e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública;

Considerando que se pretende selecionar os interessados que apresentem a melhor solução inovadora para o problema público e desafios apresentados, dispensada a descrição de especificações técnicas pela Administração, identifica-se a possibilidade de utilizar modalidade especial de licitação para identificar a selecionar o projeto que mais se adequa ao interesse público e a necessidade/problema público descrito;

Ressalta-se que a LC 182/21 se difere das demais ao tratar do regime licitatório aplicado especificamente com o objeto exclusivo de solucionar problemas indicados pela Administração Pública, por meio do teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas. Nesse ponto, é permitido que no edital de licitação especial não conste a descrição da solução técnica a ser contratada e suas especificações, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para a resolução do problema indicado.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que a licitação e o contrato por ventura firmado têm por finalidade “resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado” (art. 12, incisos I e II da LC 182/21) constata-se o enquadramento dos objetivos e finalidades com o formato previsto pela referida norma qual seja, a contratação de solução inovadora;

Considerando o disposto no art. 12, parágrafo primeiro “§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo” (destacou-se).

Deste modo, o processo será regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das **startups e** do empreendedorismo inovado, o qual prevê no art. 13: “A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar”.

Ainda, diante do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 13, “§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema”.

Em suma, o presente objeto tem por finalidade resolver a demanda pública de monitoramento, coleta e processamento de dados em tempo real por imagens com a possibilidade de emissão de relatórios para avaliação de fluxos e identificação de pessoas e veículos a fim de subsidiar a atuação pública através de solução inovadora com emprego de tecnologia embarcada por inteligência artificial, desta forma, o presente certame busca a seleção da proposta mais vantajosa para firmar **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)** com a Administração.

8. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR:

8.1. Considerando que o presente edital está fundamentado na Lei n.º 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que de acordo com o seu art. 13 a Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar;

8.2. Considerando que seu parágrafo § 1º estabelece que a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, tornando assim o objeto da contratação algo indefinido até as etapas de apresentação e avaliação do processo licitatório;

8.3. Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado limitou-se ao teto definido pela Lei Complementar, buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço;

8.4. A definição da estimativa do valor reportado, baseou-se no teto definido pela Lei 182/2021 em seu art. 14, parágrafo § 2º que estabelece como valor máximo a ser pago à contratada R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 246

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

10.1. As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

10.2. Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;

CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

10.3. Conforme o disposto no § 6º do artigo 14 da Lei Complementar nº 182, embora a licitação possa selecionar mais de uma proposta para a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora, o presente edital limita a seleção a apenas uma proposta. Esta decisão tem como objetivo concentrar recursos e esforços na solução que melhor atenda aos critérios de inovação e eficácia definidos pelo CONTRATANTE. A seleção da proposta será feita com base na avaliação de mérito conforme os critérios estabelecidos neste edital, garantindo a escolha da solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do CONTRATANTE.

11. METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

11.1. São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

META	EVENTO DE CARACTERIZAÇÃO	CRONOGRAMA
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

11.2. Conhecida a solução inovadora contratada e assinado o contrato de CPSI entre as partes, será na meta 01 - mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.

11.3. Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPSI.

11.4. Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

11.5. Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

12.1. Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Termo de Referência, e:

I) que estejam protegidos por segredo industrial;

II) que tenham sido assim qualificadas pela contratada ou pela contratante; e/ou

III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente da contratante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

12.2. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;

12.3. As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

12.4. Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Termo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto;

12.5. As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Referência.

12.6. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

12.7. Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.8. Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo nas seguintes hipóteses:

12.8.1. Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;

12.8.2. Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;

12.8.3. Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;

12.8.4. Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;

12.8.5. Informações que o contratante tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

12.8.6. Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;

12.8.7. Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

12.9. Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

12.10. Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Conforme descrito no Anexo V - Minuta Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI).

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Conforme descrito no Anexo V - Minuta Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI).

15. FORMAS E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração da contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto.

15.2. Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

15.3. A contratada fará jus a *remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais*, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pela contratante.

15.4. Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

15.5. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados;

15.6. A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

15.7. A contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela contratada e aceita pela contratante.

15.8. A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

15.9. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

15.10. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente da contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

15.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.

15.13. Não ocorrendo o pagamento pela contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;

b. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.14. A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

15.15. O atraso da contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela contratada, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

15.16. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%.

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Termo de Referência, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

17. DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Marco legal Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a

cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. Vedações: As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

17.3. Conformidade: A contratada declara e garante que:

- a) Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a contratante, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

17.4. Dever de informar: A contratada deverá comunicar prontamente a contratante, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

18.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

- a) Notificar imediatamente a contratante;

- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

18.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

18.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

18.6. A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.7. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.8. A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

18.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

18.10. É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

18.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

18.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

18.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

18.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

18.16. Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

19. SANÇÕES

19.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato público de solução inovadora (CPSI) , salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

19.4.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

19.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 19.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 19.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 19.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

19.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

19.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

19.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 19 caberá recurso

20. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

20.1 - Em atendimento ao Decreto 9.604/23 será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

20.2 As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;

f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;

g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

h.1) Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

h.2) Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

20.3 Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

20.4 A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

20. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES:

20.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021 e ao artigo 15, inciso V do DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da CONTRATANTE.

21. DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

21.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021 e ao artigo 15, inciso V do DECRETO Nº 9.604, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, fica assegurado a contratante exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

22. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

Nos termos do art. 11, do DECRETO Nº 9.603/23, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Ciência Tecnologia e Inovação, José Francisco Grezzana, matrícula nº 011100 - 7.

A administração indica como fiscal do contrato, a Assessor de Infraestrutura, Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário, matrícula nº 113328/3, lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº9.603, de 11 de agosto de 2023.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste processo licitatório.

23.2. Omissões. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. Publicação. A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Termo de Referência e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

23.5. Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

23.6. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Termo, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

23.7. Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

23.8. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Termo poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no setor de protocolo.

23.9. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela administração de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B717-2B98-693B-B960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE FRANCISCO GREZZANA (CPF 554.XXX.XXX-72) em 09/08/2024 19:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B717-2B98-693B-B960>